



<b>PROCESSO</b>	<b>29.989-8/2017</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>REPRESENTAÇÃO NATUREZA EXTERNA C/ PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR</b>
<b>ÓRGÃO</b>	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE</b>
<b>REPRESENTANTE</b>	<b>LUCIENE BATISTA DA CONCEICAO ZAGO – Controladora Interna SILMAR METKE – ex-Presidente da Câmara Municipal</b>
<b>REPRESENTADOS</b>	<b>MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES – Presidente da Comissão Permanente de Licitação NALVA ALVES DE SOUZA – Assessora Jurídica da Câmara Municipal</b>
<b>RELATOR</b>	<b>CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ CARLOS PEREIRA</b>

## DECISÃO

Trata-se de Representação de Natureza Externa, com pedido de medida cautelar, proposta pela Controladora Interna do Município de Canabrava do Norte, Sra. Luciene Batista da Conceição Zago, requerendo a suspensão de todos os atos relacionados à Carta Convite n. 001/2017 (Processo Seletivo Público para contratação de Assessor Jurídico), promovido pela Câmara Municipal de Canabrava do Norte, e por consequência a suspensão do pagamento e a contratação da Assessora Jurídica, Sra. Nalva Alves de Souza.

Sobrevém os autos com Relatório Técnico Preliminar, formulado pela SECEX da 5ª Relatoria, apontando a ocorrência das seguintes irregularidades:

### **RESPONSÁVEIS:**

**Silmar Metke – ex-Presidente da Câmara Municipal de Canabrava do Norte.  
Marcos Antônio Rodrigues – Presidente da CPL.**

**1. GB 13. Licitação\_Grave\_13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993; Lei 10.520/2002 e legislação específica do ente).**

1.1 – Abertura do Convite nº 001/2017, contrariando o disposto nos artigos 6º, II e IX, 9º, III, 38 e 43, da Lei nº 8.666/1993: - ausência de projeto básico; - ausência de pesquisa de preços; e - ausência de efetiva análise jurídica da abertura da licitação.





**1.2 - Impropriedades constatadas no Convite nº 001/2017, contrariando o disposto nos artigos 9º, III, 38 e 43, da Lei nº 8.666/1993:** - utilização de Convite em detrimento de Concorrência Pública (art. 38, XII); - ausência de parecer jurídico acerca da minuta do Edital e do Contrato (art. 38, VI); - ausência de assinatura dos licitantes presentes na sessão de abertura e nos respectivos documentos – (art. 38, XII); e - ausência de justificativa administrativa para a abertura do processo licitatório - (art. 38, XII).

**Silmar Metke – ex-Presidente da Câmara Municipal de Canabrava do Norte.  
Marcos Antônio Rodrigues – Presidente da CPL.**

**Nalva Alves de Souza - Assessora Jurídica da Câmara Municipal.**

**1.3 – Impropriedades constatadas no Convite nº 001/2017, enquadrados nos artigos 9º, III, 38 e 43, da Lei nº 8.666/1993:** - impedimento da Sra. Nalva Alves de Souza de participar do processo licitatório como licitante, sendo que atuou como parecerista na fase interna de licitação que lhe foi adjudicada – (art. 9º, § 3º).

**Silmar Metke – ex-Presidente da Câmara Municipal de Canabrava do Norte.  
Marcos Antônio Rodrigues – Secretário Administrativo e Presidente da CPL.**

**2. GB 14. Licitação\_Grave\_14 – Investidura irregular dos membros da Comissão de Licitação (art. 51, § 4º, da Lei nº 8.666/1993).**

**2.1 – Achados no processo licitatório Convite nº 001/2017, relativos a Investidura irregular dos membros da Comissão de Licitação - art. 51, § 4º, da Lei nº 8.666/1993.**

- não segregação de funções do Secretário Administrativo, que atuou também como presidente da CPL.

**Silmar Metke – ex-Presidente da Câmara Municipal de Canabrava do Norte.  
Marcos Antônio Rodrigues – Responsável pelo sistema Aplic.**

**3. MB 99. Prestação de Contas\_Grave\_99 – Irregularidade na Prestação de Contas junto ao TCE/MT – APLIC, informes da Licitação.**

**3.1 – Documentos do procedimento licitatório Convite nº 001/2017, enviados de forma equivocada, via Sistema Aplic:** - original das propostas e dos documentos da licitante; - Atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora; - Ato de Homologação do processo licitatório.

É o relatório.

**Decido.**

Tendo em vista o teor da informação técnica, **CITEM-SE** os Srs. **SILMAR METKE** – ex-Presidente da Câmara Municipal de Canabrava do Norte, **MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES** – Presidente da Comissão Permanente de Licitação e **Sra. NALVA ALVEZ DE SOUZA** – Assessora Jurídica da Câmara Municipal, para o





exercício do contraditório e da ampla defesa, na forma dos artigos 59 e incisos, 60, parágrafo único e 61 e incisos, da Lei Complementar 269/2007, c/c os artigos 257, 258 e seus respectivos incisos da Resolução Normativa n. 14/2007, para que se manifestem perante este Tribunal, sobre o teor das irregularidades apontadas pela Equipe Técnica (anexo), no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do recebimento desta.

Alertem-se que a ausência de manifestação no prazo estipulado implicará em revelia para todos os efeitos processuais, conforme dispõe o artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar n. 269/2007.

**Notifique-se** a Representante do teor desta decisão.

Após, encaminhem-se os autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para que aguarde a manifestação dos interessados ou a certificação de decurso de prazo.

**Cumpra-se.**

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 24 de maio de 2018.

**LUIZ CARLOS PEREIRA<sup>1</sup>**  
Conselheiro Substituto

---

<sup>1</sup> Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006.

